

Art. 18. Fica o poder executivo autorizado a abrir crédito adicional no valor de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros) para cobrir as despesas de implantação do fundo de que trata a presente lei.

Parágrafo único. As despesas a serem atendidas pelo presente crédito correrão a conta do código 4.130, investimentos em regime de execução especial, as quais serão compensadas com recursos do art. 43 e incisos da Lei federal nº. 4.320/64.

Art. 19. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TIANGUÁ, aos 02 de março de 1993.

Aldy Nunes

Prefeito Municipal

LEI Nº. 126/93, DE 16 DE MARÇO DE 1993.

Ementa: Dispõe sobre a composição da estrutura organizacional da Secretaria de Agricultura, Recursos Hídricos e Meio Ambiente e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIANGUA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. A Secretaria de Agricultura, Recursos Hídricos e Meio Ambiente, criada pela lei orgânica do município de Tianguá, DJ – art. 17, é um órgão da administração direta do município, em subordinação hierárquica direta ao prefeito municipal, que tem como finalidade física coordenar, gerenciar e executar as ações e serviços da agricultura, recursos hídricos e meio ambiente, de acordo com as diretrizes traçadas pela política agrícola do município, em consonância com o sistema agrícola estadual.

Art. 2º. Compete à Secretaria de Agricultura, Recursos Hídricos e Meio Ambiente:

- a. Planejar, coordenar, acompanhar, controlar e executar as ações e serviços ligados à agricultura, recursos hídricos e meio ambiente, em consonância com os serviços estadual e federal.
- b. Prestar assistência técnica ao homem do campo, visando antes de tudo fixá-lo no campo, gerando emprego e renda que assegurem uma melhoria de nível de renda do mesmo.
- c. Elaborar e atualizar periodicamente o plano municipal de agricultura, em consonância com as ações emanadas no plano estadual de agricultura.
- d. Planejar e executar as ações de fomento e de produção de mudas, sementes e incentivar a produção.
- e. Planejar e executar as ações de preservação e controle do meio ambiente e dos recursos hídricos existentes.
- f. Incentivar pequenas agroindústrias caseiras e associativas.
- g. Promover a educação agrícola e ambiental, através da realização de cursos e treinamentos.
- h. Promover, diretamente ou em colaboração com outras entidades, treinamentos, reciclagem, aperfeiçoamento e especialização do seu pessoal.
- i. Celebrar convênio, contratos e acordos que atendam diretamente as diretrizes estabelecidas pelo sistema.
- j. Promover campanhas educativas através do rádio, jornal, colégios sobre a preservação dos recursos hídricos e do meio ambiente.
- k. Executar outras tarefas, ligadas direta ou indiretamente ao setor agrícola, atendendo ao cumprimento das suas finalidades.

Art. 3º. A Secretaria de Agricultura, Recursos Hídricos e Meio Ambiente passa a ter a seguinte estrutura organizacional:

- 1 – Secretário(a) de agricultura, recursos hídricos e meio ambiente.

- 2 – Diretor do departamento de agricultura.
- 3 – Diretor do departamento de recursos hídricos e meio ambiente.
- 4 – Chefe da unidade de produção de mudas e sementes.
- 5 – Chefe da unidade de extensão rural.
- 6 – Chefe da unidade de vigilância sanitária animal e vegetal.
- 7 – Secretário(a) executivo(a).

Art. 4º. Os cargos que compõem a presente estrutura definida ficam criados nesta lei, conforme constam no anexo I.

Art. 5º. Com o objetivo de atender as despesas decorrentes desta lei, fica o poder executivo municipal autorizado a abrir crédito adicional ao orçamento vigente, caso necessário, até o limite à implantação e funcionamento dos órgãos, unidades e cargos instituídos por lei.

Art. 6º. Os cargos comissionados criados nesta lei, sempre que possível, notadamente dos departamentos, serão preenchidos por profissionais devidamente habilitados e qualificados com conhecimento específico na área inerente ao cargo.

Art. 7º. A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TIANGUÁ, aos 16 de março de 1993.

Aldy Nunes
Prefeito Municipal

Anexo I
Cargos de provimento comissionados e funções gratificadas conforme a Lei municipal nº. 126/93, de 16.03.93.

Especificação/Denominação	Quantidade	Referência
Diretor(a) de departamento	02	cc-02
Chefe de unidade	03	cc-04
Secretário(a) Executivo(a)	01	cc-05

LEI Nº. 127/93, DE 20 DE ABRIL DE 1993.

Ementa: Cria o estatuto do magistério do município de Tianguá e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIANGUA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Título I

Do ensino municipal: dos fins e objetivos

Art. 1º. O ensino municipal será ministrado nas unidades escolares municipais.

Art. 2º. As unidades escolares do município são administrativamente vinculadas, de forma específica, à Secretaria de Educação.

Art. 3º. O ensino municipal visa a ampliação dos direitos sociais objetivando levar as aspirações da população, fortalecer as bases democráticas e preparar a criança ou adolescente para o exercício da cidadania.

Art. 4º. O ensino municipal destina-se prioritariamente ao atendimento da população de 06 a 14 anos, conforme prevê a legislação vigente, entendida aqui não apenas como possibilidade de que facilitem um percurso bem sucedido do sistema educacional.